CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Altera a Lei nº 9.189, de 16 de fevereiro de 2018, de modo a possibilitar às pessoas jurídicas serem agraciadas com a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”.

 Art. 1º A Lei nº 9.189, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”, instituída pela Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural (Abatur), com o objetivo de agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacam, no âmbito do Município ou fora dele, nas atividades políticas ou sociais de produção artístico-cultural que contribuem para o enaltecimento e a elevação do nome do Município de Araraquara.

§ 1º A indicação das pessoas naturais ou jurídicas a serem agraciadas, devidamente instruída com os documentos comprobatórios e apresentada na Abatur até 60 (sessenta) dias antes da solenidade de entrega, poderá ser feita por qualquer pessoa com domicílio eleitoral no Município ou entidade da sociedade civil organizada estabelecida no Município.

..................................................................................................................

§ 4º A entrega da honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense” será feita em solenidade pública, preferencialmente na data a que se refere o art. 1º desta lei.” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de janeiro de 2020.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Dia Municipal do Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense, a ser comemorado anualmente em 09 de março, tem por objetivo reconhecer e valorizar a diversidade cultural e a cidadania artístico-cultural no Município, considerando a existência de uma grande variedade de culturas antrópicas (resultantes da ação do homem) e seus vários tipos de manifestações culturais, através das artes visuais, linguagem, danças, música, interpretação, religião, entre outras.

 A alteração desta lei se faz necessária, pois estaremos abrangendo o total, pessoas físicas e jurídicas. Acobertando personalidade pública que, sendo natural de Araraquara ou não, se destaca de forma inabalável nas atividades sociais ou políticas de produção artístico-cultural, em âmbito municipal ou fora dele, que contribuem para enaltecer e elevar o nome do Município.

 Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o registro oficial desta honraria para personalidades araraquarenses reconhecidas por suas atividades de produção artístico-cultural.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de janeiro de 2020.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Vereador